LEI ORDINÁRIA Nº 713

de 13 de abril de 2009

"Dispõe sobre a venda de terreno de propriedade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS (IPMCS), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS (IPMCS) autorizado a vender e outorgar Escritura Pública de Compra e Venda, do terreno de propriedade do IPMCS, localizado neste Município, assim discriminado: "Lote de terreno urbano, sob n° onze (11) da quadra número trinta e quatro (34), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul - MS, com área superficial de oitocentos (800) metros quadrados, medindo vinte (20) metros de frente para a Avenida Seis (06); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número doze (12); quarenta (40) metros na lateral direita de quem da Avenida olha para o terreno; confrontando com o lote número dez (10); quarenta (40) metros na lateral esquerda, sempre de quem da Avenida olha para o terreno, confinando com a Rua Dezessete (17), com a qual faz esquina"; Matriculado no CRI de Cassilândia - MS sob n° 4.345, sem edificação, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2°..

Os valores dos imóveis deverão ser pagos em uma única parcela, sendo que a escritura de compra e venda será outorgada por ocasião da quitação do preço avençado.

Art. 3°..

A venda de que trata o art. 1° desta Lei, será precedida de licitação, na modalidade "Concorrência", com lances em envelope fechado e cujos critérios serão especificados no Edital de Licitação.

Art. 4°..

O referido imóvel encontra-se devidamente desembaraçados de quaisquer ônus e, na data da outorga da escritura publica, serão entregues ao comprador toda a documentação do imóvel adquirido.

Parágrafo único. .

As despesas com a transferência de propriedade correrão por conta dos adquirentes.

Art. 5°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, 13 de Abril de 2009

JOCELITO KRUG

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em